



## **Edital N°11, de 10 de novembro de 2020**

### **PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 - PRODIGI - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O Diretor Geral do Campus Colombo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), Ciro Bächtold, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR n° 1.656 de 09 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, considerando a Resolução IFPR n° 030/2020, o Edital IFPR n° 153/2020 e o Edital IFPR n° 158/2020, bem como os Editais internos n° 04/2020, n° 05/2020, n° 06/2020, n° 07/2020, n° 08/2020 e n° 09/2020 - TORNA PÚBLICO o processo de INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO de estudantes ao Prodigí, bem como os critérios, prazos e procedimentos para CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS aos estudantes matriculados no Campus Colombo do Instituto Federal do Paraná, para acesso às atividades não presenciais como forma de prevenção e controle do contágio por Covid-19, no IFPR, com cotas individuais de R\$ 603,26 (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos).

#### **1. BASE LEGAL**

1.1 Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

1.2 Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1.3 Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.4 Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.5 Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

1.6 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

1.7 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.

1.8 Resolução IFPR nº 066, de 13 de dezembro de 2018, aprovada pelo Conselho Superior, a qual institui o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS, no Instituto Federal do Paraná.

1.9 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial - RDE no Instituto Federal do Paraná.

1.10 Resolução IFPR nº 030, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital - PRODIGI, no Contexto da Pandemia/COVID-19.

1.11 Edital IFPR nº 153/2020.

1.12 Edital IFPR nº 158/2020.

## **2. DO OBJETO**

Levantamento e classificação de beneficiários para possível concessão de auxílio financeiro aos estudantes do Instituto Federal do Paraná - IFPR - matriculados no Campus Colombo, em cota individual no valor máximo de R\$ 603,26 (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos), para fins de custear, parcialmente, despesas com a aquisição de equipamentos eletrônicos, visando promover o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus/Covid-19, contribuindo para as condições de permanência.

## **3. DA FINALIDADE**

3.1. De acordo com a Resolução IFPR nº 30/2020, o auxílio financeiro para custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos, no âmbito do ProdigI, consiste na concessão de valor monetário depositado em conta corrente, no Banco do Brasil, de titularidade do estudante do IFPR, com a finalidade de prover a aquisição de equipamentos eletrônicos para a participação em atividades pedagógicas não presenciais, em substituição às atividades presenciais, no contexto da pandemia COVID-19.

§ 1º É vedado o crédito em conta corrente de terceiros.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser efetuado pagamento ao estudante na modalidade de ordem bancária, no Banco do Brasil.

§ 3º Caso a conta corrente do estudante tenha algum problema técnico, o Campus Colombo - é desobrigado de reaver o pagamento ao estudante, a responsabilidade é inteiramente do estudante.

§ 4º Creditado o valor do auxílio, o estudante fica obrigado a adquirir o equipamento, mesmo que, por motivos de débitos pessoais junto ao Banco do Brasil, a instituição bancária retenha os valores. Também nesta situação, caso o estudante não adquira o equipamento, será emitida a Guia de Recolhimento da União - GRU - em seu nome, para ressarcimento do valor ao IFPR na íntegra.

§ 5º Caso o valor retorne ao IFPR por motivo de inatividade da conta bancária na primeira tentativa de pagamento, o estudante terá cinco dias corridos para corrigir os dados e informar ao IFPR. Será realizada somente mais uma tentativa de pagamento. Caso o problema se repita, não será concedido novo prazo ao estudante.

§ 6º Em caso de depósito por ordem bancária e não retirada do valor por parte do estudante no prazo de sete dias corridos, será realizada apenas mais uma tentativa de pagamento e informado ao estudante o novo prazo. Caso o estudante não retire o valor nesta segunda oportunidade, não será concedido novo prazo.

3.2. O estudante contemplado com auxílio deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, e especificadas no edital de concessão do benefício.

Parágrafo único. A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

3.3. O estudante terá até 30 (trinta) dias, após o recebimento do benefício, para apresentar à Seção Pedagógica de Assuntos Estudantis, por meio do e-mail [sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br), a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e emitida em seu nome ou de seu representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido.

§ 1º Quando o valor de equipamento for superior ao auxílio recebido, o Campus Colombo fica desobrigado do pagamento da diferença, cabendo a responsabilidade ao estudante.

§ 2º Em caso de aquisição de equipamento de valor inferior ao auxílio recebido, a partir da validação e autenticação da Nota Fiscal pela SEPAAE, o Campus deverá emitir Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao valor do benefício que

não tiver sido utilizado, e encaminhar ao estudante para fins de devolução da diferença ao erário.

§ 3º O estudante poderá utilizar o recurso financeiro referente a esta modalidade do Prodigí para aquisição de equipamento com configurações superiores às especificadas no edital de abertura, desde que comprove a aquisição mediante os procedimentos descritos no edital que regulamentará a concessão do auxílio.

§ 4º O estudante contemplado pelo auxílio que não encontrar o equipamento para aquisição deverá comunicar a situação à Seção Pedagógica de Assuntos Estudantis, por meio do e-mail [sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br)

§ 5º Caso o estudante contemplado pelo auxílio não prestar contas dentro do prazo do caput, a Seção Pedagógica de Assuntos Estudantis ([sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br)) deverá realizar os procedimentos constantes no art. 22 da Resolução IFPR nº 30/2020.

#### **4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS**

4.1 Serão considerados beneficiários, os estudantes que comprovarem os critérios estabelecidos no item 4.1.1 e enviarem os documentos solicitados no Anexo II deste edital.

4.1.1 Para ser considerado deferido para recebimento do auxílio, o estudante de que trata o item anterior deverá:

I. estar regularmente matriculado em cursos ofertados pelo IFPR - Campus Colombo

II. não ter protocolado solicitação de trancamento de matrícula;

III. não ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação do edital que regulamentará o programa.

IV. apresentar documentação comprobatória de renda bruta familiar, conforme Anexo II.

4.2. O estudante que não atender ao disposto nos incisos “I, II, III e IV” do item 4.1.1 deste edital constará, no edital de resultado, com a indicação de “indeferido”.

4.3. Para manutenção de seu atendimento pelo programa, o estudante deverá apresentar documentação comprobatória de renda bruta familiar, conforme Anexo II.

## **5. DO ENVIO DE DOCUMENTO**

5.1 O envio de documentos para comprovação de renda bruta familiar deve ser realizado até dia 11 de novembro de 2020, exclusivamente por meio e-mail [sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br), com o título “PRODIGI-AUXÍLIO FINANCEIRO”.

Parágrafo único. Os estudantes listados nos Editais 08/2020 e 09/2020 do IFPR - Campus Colombo não poderão se inscrever novamente neste edital.

5.2 Caso o estudante seja pessoa com deficiência específica, deverá entregar laudo médico comprovando tal situação, enviando por meio do e-mail [sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br), com o título PRODÍGI-AUXÍLIO FINANCEIRO.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1 Após a divulgação do resultado preliminar da análise de documentos, os estudantes poderão interpor recurso no dia 13 de novembro de 2020, por meio e-mail [sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br), com o título “PRODIGI-RECURSO AUXÍLIO FINANCEIRO”.

## **7. DO RESULTADO**

7.1 O resultado final, referente aos estudantes aptos a receberem auxílio financeiro para custear parcialmente despesa com a aquisição de equipamentos eletrônicos, após comprovação de renda, será divulgado no dia 17 de novembro de 2020, na página do Campus Colombo ([colombo.ifpr.edu.br](http://colombo.ifpr.edu.br)).

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO ENTRE OS ESTUDANTES ELEGÍVEIS**

8.1 Na impossibilidade de atender todos os estudantes na condição prevista no item 4.1.1, prioritariamente, serão atendidos os estudantes menores de 18 anos, matriculados em cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, e que comprovem renda familiar per capita mensal inferior a um salário mínimo e meio (1,5), e posteriormente, estudantes maiores de 18 anos que atendam às mesmas condições de nível e modalidade de ensino, e renda per capita previstas neste parágrafo.

§ 1º Permanecendo o empate, será priorizado o estudante que comprovar menor renda per capita.

8.2. Para os demais níveis e modalidades de ensino, observando, no que couber os mesmos critérios de seleção e desempate, a prioridade de atendimento será:

I - estudantes com deficiência;

II - estudantes de cursos que integrem a Educação de Jovens e Adultos à Educação Profissional e Tecnológica - EJA/EPT;

III - estudantes de cursos técnicos com forma de oferta subsequente;

IV - estudantes de cursos de licenciatura;

V - estudantes de outros cursos de graduação;

VI - estudantes de cursos FIC.

## **9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO**

9.1 O estudante, contemplado pelo auxílio de que trata este edital, deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, a saber:

a) Processador QuadCore ou superior;

b) Memória de processamento de 1Gb ou superior;

c) Memória de armazenamento - 16 Gb ou superior;

d) Suporte conexão 4G compatível com padrão Anatel.

Parágrafo único. A aquisição do equipamento de aparelho celular deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF- e, em nome do estudante, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste edital, e deverá ser enviada Nota Fiscal Eletrônica - NF- e para o e-mail: [sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br) com o título PRODIGI-NOTA FISCAL

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o interessado deverá contatar a Seção Pedagógica de Assuntos Estudantis, por meio do e-mail [sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br).

10.2. O IFPR - Campus Colombo poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgue necessários para o atendimento às finalidades do Prodi.º.

10.3 - Em caso de dúvidas acerca deste edital, o/a estudante deverá contatar a Seção Pedagógica do Campus Colombo por e-mail ([sepae.colombo@ifpr.edu.br](mailto:sepae.colombo@ifpr.edu.br)).

10.4 - Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Direção Geral do Campus Colombo, Direção de Ensino e/ou Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

Assinado:



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **CIRO BACHTOLD, DIRETOR(a)**, em 10/11/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0958085** e o código CRC **76085960**.

## ANEXO I - CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

ATIVIDADE	DATA
Período para envio da documentação pelos estudantes conforme Modelos 1, 2, 3 e 4 do Anexo III, a serem enviados por formulário eletrônico.	até dia 11/11/2020
Divulgação do resultado preliminar	13/11/2020
Envio de documentos para recursos contra o resultado preliminar	13 a 15/11/2020
Divulgação do resultado final após recursos	17/11/2020, a partir das 19 horas

## ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA FAMILIAR



Os estudantes inscritos deverão apresentar cópia do RG e do CPF, e os comprovantes de renda descritos abaixo. Os modelos editáveis podem ser baixados no link:

<https://sites.google.com/ifpr.edu.br/downloads/in%C3%ADcio>

Atenção! Para todos os integrantes do grupo familiar

Preencher o quadro sociofamiliar ou Declaração de Independência Financeira	O quadro sociofamiliar (MODELO 1) deve ser enviado pelos estudantes que residem e compartilham renda com uma ou mais pessoas de sua família (esposo, filho, etc.). Quem não reside e não compartilha renda com membro familiar, possuindo independência financeira, deve enviar a declaração de independência financeira (MODELO 4).
Trabalhadores do mercado formal (celetistas/servidores públicos)	Dois últimos contracheques/holerites da remuneração (meses de agosto e setembro). Obrigatório para todas as pessoas que compõem o grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o candidato, caso seja a sua condição de trabalho.
Trabalhadores do mercado informal / autônomos / empregados rurais / pequenos produtores / todo e qualquer rendimento percebido mensalmente (pensão alimentícia, aluguel)	Declaração de Renda de Trabalho Informal, utilizar MODELO 2, deste Anexo. Obrigatório para todas as pessoas que compõem o grupo familiar maiores de 18 anos, inclusive o candidato, caso seja a sua condição de trabalho.
Aposentados/ pensionistas e beneficiários de auxílio doença e demais benefícios INSS	Último extrato retirado no banco constando o valor do benefício.
Maiores de 18 anos que estejam desempregados	Declaração que não possui renda, utilizar MODELO 3, deste Anexo.

### **MODELO 1 - QUADRO SOCIOFAMILIAR**

(preencher com os dados de todas as pessoas da família, inclusive o estudante)

Nome: \_\_\_\_\_



Idade: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_

Ocupação: \_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_

## MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que sou:

trabalhador informal

trabalhador temporário

trabalhador autônomo/liberal

produtor rural

empresário/microempreendedor individual ou pessoa com participação em cotas de empresas ou microempresas, exercendo, atualmente, a profissão/ocupação de \_\_\_\_\_ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ \_\_\_\_\_.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei. Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

---

Assinatura do/a declarante

### **MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA MENSAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas das leis, que não recebo, atualmente: salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

cidade

---

Assinatura do/a declarante

### **MODELO 4 - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas das leis, que não resido com nenhum membro de minha família, não

compartilho minha renda com ninguém, não dependo financeiramente dos meus pais/responsáveis, nem de terceiros, e que provenho meu sustento de forma independente. Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a): Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Crime de Estelionato Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

cidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

---

Referência: Processo nº 23411.011791/2020-19

SEI nº 0958085

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COLOMBO/DG/IFPR/COLOMBO-DG/  
COLOMBO

Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil